Manifestação – Defesa Administrativa

Pregão Eletrônico nº 33/2025-PMCS

Processo Administrativo nº 76/2025

53810363RICHARDSON REGIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 53.810.363/0001-59, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente Manifestação quanto à Proposta da Empresa **JOSE ROBERTO BARRIOS FAVRETO**, nos autos do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O valor estimado pela Administração para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 33/2025-PMCS foi fixado em R$ 822.622,50.

Todavia, a empresa **JOSE ROBERTO BARRIOS FAVRETO**, inscrita no CNPJ Nº **32.317.603/0001-08,** sediada no Estado de São Paulo, apresentou proposta no valor de R$ 409.000,00, representando um deságio de 50,28% em relação ao orçamento estimado pela Administração.

Tal diferença não pode ser considerada mero resultado da competitividade do certame, mas sim indício de inexequibilidade, visto que inviabiliza a correta execução contratual dentro dos preços praticados no mercado local do Estado de Santa Catarina, onde os custos operacionais, logísticos, tributários e de insumos diferem significativamente dos praticados em São Paulo.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso II, dispõe que deverão ser desclassificadas as propostas que sejam manifestamente inexequíveis.

O §3º do mesmo dispositivo reforça:

“Considera-se inexequível a proposta que não venha a ter condições de cumprimento, em especial por apresentar preços manifestamente inferiores aos de mercado ou aos fixados por órgãos oficiais competentes.”

Ainda, o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 (Pregão), prevê expressamente que cabe ao Pregoeiro analisar a exequibilidade da proposta, devendo exigir da licitante

comprovação documental da viabilidade de execução quando o preço ofertado destoar da realidade de mercado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados, também já consolidou entendimento de que a aceitação de propostas inexequíveis compromete a economicidade, a competitividade e a segurança da contratação, podendo gerar prejuízos à Administração e até mesmo a necessidade de rescisão contratual futura.

III – DA ESPECIFICIDADE REGIONAL DOS CUSTOS

É importante destacar que a empresa vencedora é sediada no Estado de São Paulo, onde os custos de aquisição, mão de obra, logística e insumos são distintos da realidade do município de Criciúma/SC e região, local de execução contratual.

A diferença regional de preços, somada ao elevado percentual de redução em relação ao valor estimado pela própria Administração, reforça o caráter inexequível da proposta.

Portanto, há risco concreto de que a empresa não consiga cumprir satisfatoriamente o contrato, ocasionando atrasos, paralisações ou até mesmo futura rescisão contratual, em prejuízo direto ao interesse público.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A inabilitação da empresa **JOSE ROBERTO BARRIOS FAVRETO**, por apresentar proposta manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021;
2. Subsidiariamente, que seja a empresa intimada a comprovar de forma documental e detalhada a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de custos, composição de preços, comprovantes de fornecedores e logística aplicável ao local de execução contratual;
3. Que, não sendo comprovada a viabilidade econômico-financeira da proposta, seja determinada sua imediata desclassificação, garantindo-se a lisura e a isonomia do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma-SC, 02 de Outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICHARDSON REGIO DA SILVA
Data: 02/10/2025 14:06:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

53810363Richardson Regio da Silva
CNPJ: 53.810.363/0001-59